



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"
SALA DE SESSÕES "JAIR CORREIA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 2209 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

Lei 1.120/2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Campos Altos para a legislatura 2025/2025.

Considerando a rejeição do veto pela Câmara Municipal na sessão ordinária do dia 15/04/2024, e, considerando que o Sr. Prefeito Municipal deixou transcorrer *in al-bis* o prazo para a promulgação dos referidos dispositivos, eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 66, § 7º da Constituição Federal e art. 49, § 6º da Lei Orgânica do Município de Campos Altos, promulgo as seguintes partes vetadas da Lei Municipal 1.120, de 10 de abril de 2024.

O art. 1º da Lei Municipal 1.120/2024 passa a vigorar acrescido dos incisos I e II, com a seguinte redação:

"Art. 1º

I – Prefeito, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – Vice-Prefeito, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);"

Fica acrescentado o art. 3º à Lei Municipal 1.120/2024 com a seguinte redação:

"Art. 3º Os subsídios de que tratam esta Lei serão reajustados anualmente, conforme art. 37, X da Constituição Federal."

Câmara Municipal de Campos Altos, 19 de abril de 2024.

Jonas Ferreira Lemos

Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado(a) no site
www.diariomunicipal.com.br/amm-mg
no dia 29/04/2024

Por ser verdade, firmo a presente: 26/04/2024

Leonardo G. Curi